CONTRATO CC Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15961/2026
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 030/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 45.731.909/0001-58, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) TRANSFORMADORES ELÉTRICOS E 05 (CINCO) POSTES DE CONCRETO, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PICOS/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 02.289.047/0001-42, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Francisca Mary Martins Dantas Holanda, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: PICOS CASA DO ELETRICISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº **45.731.909/0001-58**, com sede na Av Senador Helvídio Nunes, nº 257, sala B, bairro Boa Sorte, CEP: 64.607-085, Picos – PI, representada por sua sócia administradora **LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 019.061.163-42, residente e domiciliada, na Av Monsenhor Hipólito, nº 2548, bairro Canto da Várzea, CEP: 64600-152, Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 030/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 15961/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) TRANSFORMADORES ELÉTRICOS E 05 (CINCO) POSTES DE CONCRETO, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PICOS/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 030/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 15961/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos; **542** – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.	FUNDEB(30%)	12 361 0003 2055 12 361 0003 2178 12 365 0003 2056 12 365 0003 2150	3.3.90.39 4.4.90.51 4.4.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência de **4 (quatro) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

3.4. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

3.5. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral do fornecimento e instalação dos 05 (seis) transformadores elétricos e 05 (seis) postes de concreto, compatibilizando o prazo previsto com as etapas de fornecimento, mobilização, instalação, montagem e adequação das instalações elétricas, garantindo a efetividade da solução pretendida e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é **R$ 338.740,88 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração da empresa contratada ocorrerá mediante **medições periódicas** dos serviços efetivamente executados, observando-se as condições estabelecidas no Cronograma de Execução, na Planilha Orçamentária Contratada, no Projeto Básico, nas especificações técnicas, neste contrato administrativo e nas disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições serão realizadas pela fiscalização, em conjunto com o responsável técnico da Contratada, considerando exclusivamente os serviços efetivamente concluídos, aceitos pela fiscalização e executados em conformidade com as especificações técnicas, Projeto Básico, normas

da ABNT, padrões da concessionária de energia elétrica, demais normas aplicáveis e determinações da Administração.

5.3. Cada medição deverá ser formalizada mediante Boletim de Medição, elaborado pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação dos serviços executados, os quantitativos efetivamente realizados, os respectivos valores apurados, o período correspondente, registros fotográficos, observações técnicas pertinentes e as assinaturas dos responsáveis pela fiscalização e da Contratada.

5.4. Os quantitativos medidos deverão corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente executados no período, observando-se os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária Contratada, vedado o pagamento de quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou de serviços não executados.

5.5. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente, especialmente as certidões relativas ao FGTS, à Receita Federal, à Dívida Ativa da União, às Fazendas Estadual e Municipal, à Justiça do Trabalho e demais documentos eventualmente previstos no contrato.

5.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, na conta corrente por ela indicada, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Os pagamentos poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando constatados serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, medições incorretas, utilização de materiais ou equipamentos inadequados, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra irregularidade que impeça a certificação da adequada execução do objeto.

5.8. Eventuais acréscimos, supressões, reajustamentos, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros regularmente autorizados integrarão as medições subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais pertinentes.

5.9. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, demonstrada a existência de relevante interesse público, previstas no edital e no contrato e acompanhadas das garantias suficientes para resguardar a Administração.

5.10. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços observarão os procedimentos previstos neste contrato, no Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021, não afastando a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento das instalações e equipamentos durante o prazo legal de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, compreendendo o fornecimento e a instalação dos transformadores elétricos e postes de concreto, bem como dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais insumos necessários ao perfeito

cumprimento das obrigações contratuais, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

6.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, prazo destinado à mobilização da equipe técnica, disponibilização dos equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos indispensáveis ao início das atividades.

6.3. Os serviços serão executados conforme programação estabelecida pela fiscalização, nas seguintes unidades:

a) Escola Municipal Expedito Albano de Moura, localizada no Povoado Curralinho;

b) Escola Municipal Heli Nunes, localizada no Bairro Parque Industrial;

c) Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios, localizada no Povoado Torrões;

d) Escola Municipal Dona Benedita, localizada no Povoado Chapada do Mocambo;

e) Escola Municipal Otília Neiva, localizada no Centro; e

6.4. A execução deverá observar rigorosamente a sequência lógica dos serviços prevista no planejamento da contratação, contemplando, dentre outras etapas, a mobilização, instalação dos postes de concreto, fornecimento e instalação dos transformadores, montagem eletromecânica, sistemas de medição e proteção, aterramento, adequações necessárias à conexão e demais serviços e componentes indispensáveis ao adequado funcionamento das instalações elétricas, observadas as especificações técnicas e os padrões da concessionária de energia elétrica.

6.5. O prazo global previsto para execução contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, sendo o cronograma de execução utilizado como instrumento de acompanhamento, fiscalização, medição e controle da execução dos serviços.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução dos serviços equipe técnica suficiente e compatível com a natureza das atividades, assegurando a atuação do engenheiro eletricista responsável técnico sempre que necessária sua intervenção, bem como disponibilizando equipamentos, ferramentas e recursos materiais em quantidade adequada para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.7. Todos os transformadores, postes, materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir certificação quando exigida pelas normas técnicas, atender às especificações constantes do Projeto Básico e ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização, podendo ser recusados aqueles que apresentem defeitos, vícios, desempenho insatisfatório ou especificações inferiores às exigidas.

6.8. A Contratada será integralmente responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução, bem como pela proteção das instalações e áreas de intervenção, respondendo pelos danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência durante toda a execução contratual.

6.9. Todos os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser removidos pela Contratada, promovendo-se a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais, observando-se a legislação ambiental vigente e as

normas aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular de materiais, embalagens ou componentes elétricos.

6.10. A fiscalização poderá determinar a correção, refazimento ou substituição de qualquer serviço, equipamento ou material executado ou fornecido em desacordo com o Projeto Básico, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Administração, sem qualquer ônus adicional para este Município, não eximindo a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, funcionamento e durabilidade das instalações.

6.11. Os serviços serão considerados concluídos somente após o fornecimento e instalação integral dos equipamentos e componentes previstos, realização dos testes de funcionamento das instalações, verificação da conformidade dos sistemas instalados, retirada dos materiais e instalações provisórias, limpeza completa das áreas de intervenção, entrega das instalações em condições adequadas de funcionamento e segurança e emissão do Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização, observando-se, posteriormente, as condições para emissão do Termo de Recebimento Definitivo previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, disponibilizando à Contratada o Projeto Básico, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma de execução e demais documentos indispensáveis à adequada execução do objeto.

b) Designar Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, registrar e avaliar a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

c) Acompanhar a execução dos serviços, realizando inspeções, medições, verificações e demais atos de fiscalização, sem que isso implique transferência ou exclusão da responsabilidade técnica e civil da Contratada pela correta execução dos serviços.

d) Prestar à Contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes ao contrato.

e) Permitir o acesso da Contratada às áreas onde serão executados os serviços, adotando as providências administrativas necessárias para viabilizar o regular desenvolvimento da execução.

f) Analisar as medições apresentadas pela Contratada, promovendo sua conferência por intermédio da fiscalização e adotando as providências necessárias para aprovação ou rejeição dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.

g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições contratuais, observando os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a efetiva execução dos serviços e mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

i) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou cláusulas contratuais, exigindo sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

j) Aplicar, quando constatado o descumprimento contratual, as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como adotar as demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

k) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação, observadas as disposições dos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

l) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo, quando presentes os pressupostos legais, as alterações, revisões, reajustes ou reequilíbrios admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como praticar todos os atos administrativos necessários à regular gestão e execução da contratação, sempre em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado, empregando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, em estrita observância ao Projeto Básico, às especificações técnicas, às planilhas orçamentárias, ao cronograma de execução, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aos padrões da concessionária de energia elétrica e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mantendo ritmo de execução compatível com o cronograma estabelecido, de forma a assegurar a conclusão dos serviços dentro do prazo contratualmente estabelecido.

c) Manter, durante toda a execução contratual, engenheiro eletricista legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, garantindo sua efetiva participação na condução e supervisão das atividades, quando necessária sua atuação.

d) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, conservação e funcionamento.

e) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados e prepostos, sem qualquer vínculo com este Município de Picos/PI.

f) Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação da integridade física dos trabalhadores, servidores e usuários das unidades atendidas, promovendo a adequada sinalização e isolamento das áreas em intervenção, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10 e a NR-35, quando pertinentes.

g) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços, promovendo, às suas expensas, os reparos, indenizações ou substituições que se fizerem necessários.

h) Corrigir, refazer, substituir ou reparar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, baixa qualidade, desconformidade técnica ou inobservância das especificações constantes do Projeto Básico e das normas técnicas aplicáveis.

i) Manter as áreas de intervenção organizadas, limpas e seguras, promovendo a remoção dos resíduos decorrentes da execução dos serviços e destinando-os ambientalmente de forma adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis.

j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a atuação da fiscalização contratual e dos órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos, registros, testes, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

l) Entregar os serviços completamente concluídos, testados e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, realizando os testes operacionais necessários, retirando equipamentos, materiais remanescentes e resíduos das áreas de intervenção, fornecendo os documentos técnicos pertinentes e responsabilizando-se pela garantia dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n. ° 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da

CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato , no Projeto Básico e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 14 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
cn=FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou=22813942391, email=marydantas1000@gmail.com, c=BR
2026.10.14 12:25:32 -03'00'

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CPF N. 228.139.423-91
Secretária Municipal de Educação de Picos/PI
Portaria n. 05/2025

CONTRATADA: PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LT:45731909000158

Assinado de forma digital por PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LT:45731909000158

PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 45.731.909/0001-58
Layla Rafael da Silva da Luz
CPF: 019.061.163-42
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

João Antônio de Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40

Carlos Adryan Gonçalves Lisboa
CPF: 003.905.963-45

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br